



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2020

RECONHECE, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ENCAMINHADA POR MEIO DO OFÍCIO PMM/ Nº 099/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI, Estado do Espírito Santo, Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 764, de 12/06/2019 (LDO), e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos por 30(trinta) dias após a aprovação do Projeto, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal de Muqui, encaminhada por meio da Mensagem Complementar (OF.PMM/GABINETE Nº 099/2020, de 03 de abril de 2020).

Art. 2º. Compete à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Muqui acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º - Para fins deste Decreto Legislativo, os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo Presidente da Comissão.

www.camaramuqui.es.gov.br



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas pertinentes à emergência de saúde pública relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19).

§ 3º - Em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do final dos efeitos da calamidade pública reconhecida por este Decreto Legislativo, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19).

§ 4º - A realização da audiência pública a que se refere o § 3º deste artigo deve ser publicada com antecedência pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muqui, 8 de abril de 2020.

HÉLIO CARLOS RIBEIRO CÂNDIDO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES
PUBLICAÇÃO
Publicado nos termos do Art. 89 da LOM
em 08/04/2020
Diretor Geral: _____